



Autor: P. EXECUTIVO
D.O. 24.6.66

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 621 , de 24 de junho de 1 966.

Dispõe sobre o aumento de capital social do Banco do Estado de Mato Grosso S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, satisfeitas as exigências da legislação vigente, a promover o aumento de capital social do Banco do Estado de Mato Grosso S.A, sociedade de economia mixta, de cujo controle acionário é o Estado detentor, para HUM BILHÃO DE CRUZEIROS.

Parágrafo único - O aumento deverá ser feito através da emissão de Noventos (900) mil ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 1.000 cada uma, totalizando novecentos milhões de cruzeiros.

Artigo 2º - O Estado de Mato Grosso obriga-se a subscrever, em consequência desse aumento, a parcela de Cr\$..... 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), correspondente a trezentos e sessenta mil ações equivalentes a 60% da participação do Estado de Mato Grosso, considerando que, através a Lei nº 2 428, de 8 de setembro de 1 965 já foi autorizado Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros) e há em poder do BEMAT uma bonificação em favor do Estado de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros) proveniente de "Fundos de Reserva" de exercícios anteriores do mesmo Banco.

Artigo 3º - Fica o Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso (IPEMAT) autorizado a subscrever o correspondente a vinte por cento (20%) do capital social total do BEMAT.

(V. min. 29)

Artigo 42 - Para ocorrer às despesas decorrentes do aumento de capital do Banco do Estado de Mato Grosso S.A., previsto por esta Lei, fica aberto, no Tesouro do Estado, um crédito especial até a importância de Cr\$ 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), que correrá por conta do excesso de arrecadação de 1 966 previsto por índices técnicos.

Artigo 52 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de junho de 1 966, 145º da Independência e 78º da República.

*D. J. Dassanech
C. Pinheiro*

Registrada à fls. 125
do Livro competente ¹²⁵
Em 04/02/66
87º Pintor
g. leg. PRD